



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 1

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto do auto do processo de nº **591/2024-CONS.JURIDICA-PGE** foi julgado na Ducentésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 05 de junho de 2024, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses) foi determinada a competência da Coordenadoria Previdenciária – CPREV para a atuação nos processos judiciais em que servidores inativos da SEFAZ buscam o pagamento da vantagem denominada Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário – BESF, administradas e pagas pelo fundo dos auditores disciais – FINATE, conforme regra do inciso III, do art. 8º da Instrução Normativa n.º 01/2020."**

Aracaju, 21 de junho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FSXO-SJBZ-E04A-YERX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 21/06/2024 12:37:03 (Docflow)

Processo n.º 591/2024-CONS.JURIDICA-PGE

Interessados: CPREV e CJSP

Assunto: Conflito Negativo de Competência

VOTO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CPREV E CJSP. AÇÃO JUDICIAL. BÔNUS DE EFICIÊNCIA DO SERVIDOR FAZENDÁRIO - BESF. FINATE. PAGAMENTO AOS SERVIDORES INATIVOS. PARIDADE. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA CPREV.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência instaurado entre a Coordenadoria Previdenciária - CPREV e a Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos - CJSP, em que se discute de quem é a atribuição para a atuação nos processos judiciais em que servidores inativos da SEFAZ buscam o pagamento da vantagem denominada Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário - BESF, administradas e pagas pelo fundo dos auditores discais -

FINATE.

Tendo ambas as coordenadorias se manifestado pela incompetência o feito foi remetido a este colegiado e distribuído a este relator.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As ações judiciais em discussão veiculam pretensões de servidores fazendários inativos em receber, com fundamento na paridade, os mesmos valores pagos aos ativos a título de Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário - BESF.

O conflito foi suscitado pela Coordenadoria Previdenciária por entender que o tema discutido nas ações judiciais em tela não possuiria natureza previdenciária, *"uma vez que as despesas e gestão de pagamento da referida verba, oriunda de autuações fiscais, compõe cota destinada ao Poder Executivo Estadual (...)"*.

Ocorre que a regra de competência estabelecida pela Instrução Normativa n.º 01/2020 não traz nenhuma vinculação à entidade responsável pela administração e pagamento da verba mas apenas à sua natureza, senão vejamos:

Art. 8º. Compete à Coordenadoria Previdenciária:

(...)

III - representar o Estado de Sergipe e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA em juízo nos processos que envolvam pretensões previdenciárias, como Autor, Réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

(...)

Veja-se que a norma interna estabelece a competência de atuação “nos processos que envolvam pretensões previdenciárias”, não fazendo qualquer vinculação ao órgão pagador e/ou gestor do benefício.

No sentir deste relator, a pretensão, ventilada por servidor inativo, de percepção de valores sob o argumento da paridade com os ativos, tem natureza eminentemente previdenciária, atraindo, portanto, a competência da CPREV.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **voto no sentido de determinar a competência da CPREV para a atuação nos processos ora analisados.**

Aracaju, 26 de junho de 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5EVC-XB6G-NJ3S-V0BI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 26/06/2024 08:04:27 (Docflow)